



LEZÍRIA DO TEJO
comunidade
intermunicipal

MUNICÍPIO DA
Chamusca
O Crição do Ribatejo



2º Aditamento ao

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Chamusca na
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 De
Junho, Relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros**



**2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO
DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Considerando que:

A) Entre o Município de Chamusca e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT, foi celebrado em 30 de Dezembro de 2016 e aditado em 31 de março de 2017, o contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação;

B) Nos termos das alíneas d), e e) do número 2 do artigo 4º do RJSPTP, o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros são da competência das Autoridades de Transportes;

C) Por via do contrato interadministrativo celebrado, a competência foi delegada na CIMLT, conforme consta da cláusula décima sexta, contudo, verifica-se que não é exequível a manutenção desta competência na CIMLT, entendendo-se que a sua gestão pelos Municípios, enquanto Autoridade de Transporte nas respetivas áreas municipais, poderá ser mais adequada;

Atento, ainda, que:

D) De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação atual, os operadores de serviço público podem requerer à autoridade de transporte competente, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da autorização provisória.

E) Tem sido recorrente a necessidade de proceder a alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, autorizados pela CIMLT, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, designadamente através dos Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

F) Para garantia da celeridade que se impõe nesta matéria, é necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e os Municípios na resposta aos pedidos dos Operadores, para que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;

Assim,

G) Para cumprimento ao constante dos Considerandos anteriores, revela-se necessário proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (adiante CONTRATO), para que fique a constar:

- i. que é da competência dos Municípios, a realização de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, bem como, a respetiva exploração e a receita proveniente da mesma;
- ii. sejam apenas consultados os Municípios em que a alteração de serviços para a linha ou carreira possa ter implicações para aqueles.

H) De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

Pelo exposto, é acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Chamusca (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Chamusca de 6 de maio de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de Chamusca de 22 de junho de 2022, adiante designada por entidade delegante, primeiro outorgante ou Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de ## de ##. de 2022, adiante designada por entidade delegada, segundo outorgante ou CIMLT;



Cláusula Primeira

1 - Pelo presente aditamento o Município avoca as competências constantes na Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, relativas à realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- Por via do constante no número anterior, constitui receita do Primeiro Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excepcionando-se os que não forem de sua propriedade.

Cláusula Segunda

Pelo presente aditamento procede-se à alteração da redação do n.º 2 da Cláusula vigésima, (da gestão de linhas/carreiras) a qual passará a ter a seguinte redação:

"2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios da área abrangida pelas alterações de serviço, em qualquer circulação de linhas/carreiras não estritamente municipais, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, através dos procedimentos de ajustamento das condições de exploração."

Em tudo o mais vigoram os termos do contrato e aditamento anteriormente celebrados.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Santarém, 10 de outubro de 2022

Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Chamusca

O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*